

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000190/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041683/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.003815/2018-65
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABRICIO COSTA;

E

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.276.524/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnico em Radiologia Médica**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os salários reajustados na forma da cláusula anterior pautarão os pisos salariais dos membros da categoria à serem observados pela EMPRESA.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE E AUMENTO SALARIAIS –**

A partir de 01/09/2017 a EMPRESA reajustará os salários dos membros da categoria praticados em 31/08/2.016 no percentual de 1,73% (um vírgula setenta e três por cento), praticando ininterrupta e mensalmente o reajuste à todos os empregados representados, durante a vigência do presente instrumento coletivo.

Parágrafo Único - Os efeitos pecuniários advindos do reajuste acima, retroativos a setembro de 2.017, serão pagos pela EMPRESA em três parcelas mensais, efetuadas nas folhas de pagamento das competências de Agosto, Setembro e Outubro/2018, respectivamente.

Categoria(s) de Técnicos, Auxiliares e Tecnólogos com vínculo de emprego junto a EMPRESA, em Radiologia Médica nas seguintes áreas:- 1. Radiologia Médica de diagnósticos, radiologia industrial, radiologia aeroportuária, radiologia odontológica, radiologia veterinária, radioisotopoteraapia e radioterapia; 2. Nas funções de técnicos em radiologia e auxiliares em câmeras escuras e claras especializadas em

medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria óssea, tomografia computadorizada, mamografia e ressonância magnética.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A EMPRESA pagará os salários mensais aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A EMPRESA fornecerá mensalmente aos seus empregados, holerites de pagamento impressos fisicamente, disponibilizando-os em seu Departamento Pessoal, contendo o nome do empregado, o período a que se refere o documento, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remunerações, além dos descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A EMPRESA pagará gratificação de função aos denominados encarregados/supervisor, no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre os salários base desse(s) empregado(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão ocupar os cargos de encarregados de setores os Técnicos e Tecnólogos devidamente habilitados.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A EMPRESA concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional progressivo e não cumulativo para o empregado que concluir curso de formação reconhecido pelas Entidades de Classe em parceria com a GEPEC, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior aprovadas pelo MEC, com cargas horárias e percentuais da seguinte forma: 40 horas = 5% (cinco por cento), 60 horas = 7% (sete por cento) e 90 horas = 10% (dez por cento), que deverá ser renovados a cada 24 (vinte quatro) meses contados da data de certificação, sob pena de perderem o adicional automaticamente no mês seguinte após o vencimento do certificado. A referida gratificação sempre poderá ser renovada por mais 24 (vinte quatro) meses mediante apresentação de novos certificados, obedecidos os prazos estabelecidos. Os percentuais não são cumula

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA ainda concederá uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base ao técnico de radiologia que apresentar diploma de conclusão em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado segundo os critérios institucionais adotados pela a empresa e desde que o aperfeiçoamento exista correlação entre o curso e a respectiva habilitação e área de atuação, percentual este não cumulativo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas pelos empregados serão remuneradas pela EMPRESA com o adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de duas horas, da terceira hora em diante será de 100% (cem por cento). O trabalho realizado em dias de domingos ou feriados será remunerado em dobro, exceto os da escala de revezamento.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará aos seus empregados o adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento) do salário base por cada ano completado na mesma empresa. Referido adicional também aplicar-se-á às empresas que já estejam concedendo tal vantagem.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO

A EMPRESA remunerará o trabalho noturno realizado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna praticada.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A EMPRESA pagará mensalmente aos seus empregados membros da categoria o adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre os vencimentos, de acordo com a Lei 7394 de 28/10/1985.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOBREAVISO

Para a jornada de sobreaviso A EMPRESA remunerará a hora de expectativa (à distância) em valor igual a 20% (vinte por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado seja convocado para efetivo trabalho no período de sobreaviso, o valor da hora será pago conforme a cláusula relativa as horas-extras.

PARÁGRAFO SEGUNDA: No caso de convocação para o labor a empresa fornecera o transporte do empregado da residência para empresa, bem como o retorno.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSIDUIDADE

Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão a título de ABONO/Assiduidade, o valor de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais), a partir desta data, sem incorporação à remuneração, médias e sem incidência de recolhimento de encargos sociais. Referido benefício será concedido ao empregado que não houver tido nenhuma falta durante o mês, inclusive justificada, atrasos, (sendo tolerado atraso de até 10 minutos no dia, ou seja, considerando início da jornada e retorno do intervalo para repouso e alimentação), licenças médicas, atestados e que não tenha sofrido

penalidades (orientações, advertências e suspensões) e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, doença, acidente de trabalho, serviço militar e outros afastamentos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA concederá vale-transporte aos seus empregados, na forma de Legislação em vigor.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA concederá aos dependentes direto de seus empregados falecidos (cônjuge ou filho e na falta destes aos pais), a título de Auxílio Funeral e de uma só vez, o equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE PROFISSIONAIS

Observados os preceitos da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, fica proibida a contratação dos profissionais abrangidos por esse instrumento, por qualquer estabelecimento, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), devendo as empresas representadas, solicitarem esclarecimento e forma de regularização dos referidos funcionários dentro das condições e mão-de-obra existentes, inclusive valendo-se de orientação do Sindicato Laboral e do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região de Mato Grosso do Sul.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual fundamentada em justa causa a EMPRESA entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda rescisão em que o empregado contar com mais de um ano de serviço será homologada no SINDICATO com data previamente marcada para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato da homologação da rescisão contratual a EMPRESA apresentará obrigatoriamente:-

- a) 3(três) vias de aviso prévio do empregado
- b) 3(três) vias de exame médico

- c) 3(três) vias do PPP - Perfil Profissiografio Previdenciário
- d) 2(duas) vias Carta Preposto – somente na ausência do empregador
- e) 5(cinco) vias de termo de rescisão de contrato
- f) Carta de Referencia
- g) Carteira de Trabalho Atualizada
- h) Chave de Movimentação do FGTS
- i) Extrato Analítico para Fins Rescisórios
- j) Livro de empregado ou lista atualizada
- k) Requerimento do seguro desemprego
- l) Discriminação das médias dos últimos doze meses que integram a base de cálculo das verbas rescisórias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE

A EMPRESA afastará suas empregadas, durante todo o período de gestação e sem prejuízo remuneratório (considerando-se, inclusive, a percepção do adicional de insalubridade), das atividades onde haja risco de exposição à radiação, devendo as mesmas serem aproveitadas em outros setores do estabelecimento onde não haja risco de exposição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O afastamento ocorrerá mediante a simples prova/ciência da gravidez perante a EMPRESA.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE VIA PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A EMPRESA fornecerá semestralmente aos seus empregados uma cópia da via relativa ao Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído durante e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias, sem vantagens pessoais.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais, desde que previamente comunicadas a EMPRESA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), em número de até 04 (quatro) dias por ano para

comparecimento às Assembleias do Sindicato. E para os demais trabalhadores abrangentes desta categoria, desde que previamente comunicada a EMPRESA, nas seguintes condições:

a) três dias consecutivos, por falecimento de filho, cônjuge, irmão ou dependente, comprovado posteriormente por atestado médico.

b) três dias consecutivos em virtude de casamento.

c) ficando, ainda, a critério das empresas liberarem os dirigentes do SINTERMS em curso de aperfeiçoamento, congressos, seminários, palestras e similares, desde que notificada a empresa com antecedência de até quinze dias e posteriormente comprovada a participação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos por este instrumento será de 24h (vinte e quatro horas) semanais respeitando-se o descanso e folga de lei. Poderá ser, exercida no sistema de compensação de 06h (seis horas) trabalhadas, com 42h (quarenta e duas horas) de folga ou ainda, 12h (doze horas) trabalhadas com 60h (sessenta horas) de folga. Nesse sistema não serão devidas horas extras, quando não ultrapassar às 24 horas semanais, e quando ultrapassar será remunerado como hora extra ou folga compensatória. Fica compreendido compensação no sentido de que o excesso do período trabalhado em um dia será compensado com diminuição em outro dia da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que a redação do caput em especial no que diz respeito a jornada de 12x60, enseja interpretação de que o empregado poderá laborar em média 03 (três) plantões semanais de 12 horas, o que efetivamente não ocorre, face a fixação da jornada em 24h semanais, as partes acordantes pactuam que fica vedado ao trabalhador da escala de 12x60, laborar mais que 02 (dois) plantões semanais.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Serão concedidos 05(cinco) dias consecutivos de licença renumerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo estendida aos pais adotantes com filhos de idade até cinco (05) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Decorrido o período de 12 meses de trabalho, todo empregado terá direito ao gozo de férias de 30 (trinta) dias sem o prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo concordância do empregado, o período de férias poderá ser concedido em até 2 (dois) períodos, não inferior a 15 dias, e sua quitação, de gozo e remuneração proporcional ou integral, se dará antes do início do respectivo período subsequente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOSIMETRO

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os empregados, cujos aparelhos serão fornecidos gratuitamente pela EMPRESA e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (medicina do Trabalho da Empresa ou Médica contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operem junto à fonte de radiações, informando aos empregados, o resultado dessa

avaliação e registrando os resultados nos arquivos de medicina do trabalho ou documento para tanto designado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessário para a segurança do trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de radiologia. Os danos causados serão de responsabilidade do usuário desde que tenha havido intenção dolosa.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

A empresa fornecerá uniformes gratuitamente a cada um de seus empregados em quantidade mínima de duas unidades por ano.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da Portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A EMPRESA permitirá ao SINDICATO a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando, entretanto, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRETOR SINDICAL

É permitido livre acesso do diretor sindical em qualquer estabelecimento de serviço de saúde mediante comunicação, identificação e prévia autorização junto a administração dos mesmos e no horário comercial.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A empresa descontará do salário base de cada empregado associado, a importância de 3% (três por cento) a título de Contribuição social, inclusive no mês do recolhimento de outras contribuições, devendo o valor ser descontado e recolhido ao SINDICATO através de guias próprias emitidas através do site do SINTERMS www.sinterms.org.br ou depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 0003 c/c 131 -1 até o dia dez do mês subsequente ao vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de correção monetária e juro de mora de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA poderá obter junto ao SINDICATO informações sobre como processar o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ANUAL

Para a implementação de deliberação da categoria a EMPRESA descontará, até o quinto dia útil do mês subsequente ao início de vigência do presente instrumento e a título de contribuição anual laboral, 1/30 avos sobre a remuneração mensal de todos os seus empregados, membros da categoria, procedendo o repasse da totalidade do valor apurado e de uma só vez ao SINDICATO..

PARÁGRAFO PRIMEIRO- ato contínuo ao recolhimento do valor, a EMPRESA encaminhará ao SINDICATO a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando função, salário mensal, e valor recolhido.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A EMPRESA poderá se reportar tempestivamente ao SINDICATO para obter os esclarecimentos vinculados à operação de repasse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA descontará de todos os seus empregados associados ao SINDICATO o equivalente a 1/30 (um trinta avos), do salário base a título de Contribuição Assistencial no mês do reajuste salarial, a importância equivalente a um dia de renumeração do mês de setembro, recolhendo a importância até o dia subsequente ao do desconto sob o título CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, desde que não haja oposição por escrito, no prazo de dez dias da data do desconto para custeio do sistema sindical e cobertura das despesas de negociações coletivas, no mês da data base da categoria, devendo recolher a respectiva quantia mediante guias próprias emitidas através do site do sindicato www.sinterms.org.br, ATÉ O DIA DEZ DO MÊS SUBSEQUENTE ou mediante depósito em conta corrente junto a CEF agência 0857 operação 003 c/c 131-1.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento sujeitará o infrator a multa equivalente a dois por cento ao mês de atraso, juros de mora de um por cento ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário-base, revertendo-se o valor ao SINDICATO ou ao empregado, dependendo do autor da cobrança.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento denunciado pelo SINDICATO, cumpre ao mesmo notificar a EMPRESA sobre a eventual ocorrência, observando-se o prazo de trinta dias para regularização da irregularidade apontada. Persistindo o descumprimento as multas acima incidirão automaticamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÔRO AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica eleito o fôro trabalhista de Campo Grande-MS como competente para o cumprimento das cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**FABRICIO COSTA
PRESIDENTE
SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL.**

**ESACHEU CIPRIANO NASCIMENTO
PRESIDENTE
ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.